

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 30 DE JUNHO DE 1994

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 026,  
DE 07 DE JULHO DE 1993,"

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica concedida isenção total de tributos e taxas públicas, para as Empresas com atividades principal de indústria em geral, que vierem instalar-se no Município de Corumbiara-RO.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o "capit deste artigo, terá vigência até 13 de Fevereiro de 1997.

Art. 2º - Renumeram-se os demais artigos da Lei nº 026/93.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 1º da Lei nº 026/93, de 07/07/93.

Sala das Sessões-Corumbiara, 30 de Junho de 1994

  
Manoel Magnen Souza Leite  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Corumbiara  
CPF: 665.231.256-15

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 30 DE JUNHO DE 1.994:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 07 DE  
JULHO DE 1.993.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica concedida isenção total de tributos e taxas públicas, para as Empresas com atividades principal de indústria em geral, que vierem instalar-se no Município de Corumbiara-RO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata o "caput" deste artigo, terá vigência até 13 de Fevereiro de 1.997.

Art. 2º - Renumeram-se os demais artigos da LEI nº 026/93.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 1º da Lei nº 026/93, de 07/07/93.

Corumbiara-RO, 30 de Junho de 1.994.

  
\_\_\_\_\_  
Arnaldo Carlos Ocho da Silva  
Prefeito Municipal